

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021- ALTERADO	
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEINFRA	
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 2384/2021	
SETOR	GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – 2.0.03.00/GGPE
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13. 303 de 30 de junho de 2016 e o RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, aprovado pelo seu Conselho de Administração em 24 de janeiro de 2018, publicado em 22 de março de 2018, e vigência a partir de 02 de maio de 2018, bem como, supletivamente à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, o Decreto nº 10.024 de 28 de outubro de 2019, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, naquilo que não contrariar a lei das Estatais.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, OU CARTÕES COM TARJA MAGNÉTICA COM USO DE SENHA PESSOAL, A CRITÉRIO DA LICITANTE VENCEDORA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM REDES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS NA CIDADE DE ARACAJU E DEMAIS MUNICÍPIOS DESTA ESTADO, DESTINADO AOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 15 de setembro de 2021.	
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27 setembro de 2021 às 08:15 horas.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27 de setembro de 2021 às 08:30 horas.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:	
- www.licitacoes-e.com.br - www.deso-se.com.br	
- PREGOEIRA: WILMA PENNA CALASANS	
- Endereço: Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Aracaju/SE – Sala anexa a Comissão Permanente de Licitação – CPL/DESO.	
OBSERVAÇÃO: O texto do Edital também estará disponível no endereço da DESO acima citado, para consultas.	
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br	

EDITAL ALTERADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 2384/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021

1.0 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, através dos pregoeiros, designados pela Portaria nº 077 de 09 de julho de 2015, e Portaria nº 041 de 18 de maio de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1.2 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3 – Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, aprovado pelo seu Conselho de Administração em 24 de janeiro de 2018, publicado em 22 de março de 2018, e vigência a partir de 02 de maio de 2018, bem como, supletivamente à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, o Decreto nº 10.024 de 28 de outubro de 2019, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, naquilo que não contrariar a lei das Estatais.

2.0 – OBJETO

2.1 – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, OU CARTÕES COM TARJA MAGNÉTICA COM USO DE SENHA PESSOAL, A CRITÉRIO DA LICITANTE VENCEDORA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM REDES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS NA CIDADE DE ARACAJU E DEMAIS MUNICÍPIOS DESTE ESTADO, DESTINADO AOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, conforme condições estabelecidas no **Anexo I** do TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 – ESCOPO SUMARIZADO DO OBJETO

2.1.1 – A DESO, doravante denominada CONTRATANTE, pretende contratar uma empresa especializada no objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, doravante denominada de CONTRATADA, que disponibilize mensalmente créditos em cartões alimentação eletrônicos, que poderão ser distribuídos de acordo com a necessidade de cada unidade da Companhia, para os empregados, na rede conveniada pela empresa vencedora da licitação.

2.1.2 – Os créditos alimentação serão fornecidos através de Cartões eletrônicos com chip de segurança, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS, URA, PDV, ou em equipamento similar, no ato da aquisição de produtos alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

2.1.3 – O número estimado de emissões de cartões alimentação para os empregados da DESO é de até 2.000 (dois mil), sendo que poderá haver variação desse número em

função de admissões ou desligamentos, e deverão ser entregues acompanhados de manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão, bem como meios de contato para casos de perda, roubo, extravio ou dano.

2.1.4 – A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema via web que permita a administração dos saldos a serem distribuídos aos empregados. A senha "Master" será atribuída à Gerência de Gestão de Pessoas (GGPE), através da Coordenação de Administração de Pessoal (CADP), da DESO, que poderá disponibilizar os saldos a distribuir de cada empregado, retirar relatórios de créditos distribuídos e emissão de relatórios de saldos por localidade, bem como emitir boletos e realizar admissões e bloqueios.

2.1.5 – O valor correspondente ao crédito mensal para cada empregado varia anualmente em função do Acordo Coletivo de Trabalho, entre DESO e Sindisan, e poderá variar mensalmente de acordo com a proporcionalidade de dias trabalhados de cada empregado, descontos por falta não justificada.

3.0 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 – A LICITANTE VENCEDORA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados nas localidades constante do ANEXO I - LOCALIDADES, a qual deverá estar de acordo com o determinado pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e de acordo com os itens deste Termo de Referência, que aceitem e comercializem produtos alimentícios através de cartão eletrônico com chip de segurança fornecido pela CONTRATADA e descrito em **item 2.1.2** do Edital, conforme especificações dispostas abaixo:

3.1.1 – Alimentação – A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, ampla rede de estabelecimentos comerciais ativos que comercializem gêneros alimentícios, tais como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias e hortifrutis, restaurantes, lanchonetes, padarias, ou similares, especializados no oferecimento de alimentação, que estejam aptos para o fornecimento de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador – observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas a seguir: Aracaju e região metropolitana (Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão): acima de 160 (cento e sessenta) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão-alimentação, sendo destes pelo menos 15 (quinze) estabelecimentos com no mínimo 40.000 itens, e de 60 (sessenta) estabelecimentos nos municípios da região limítrofe, sendo destes pelo menos 01 (um) estabelecimento com no mínimo 40.000 itens; Demais municípios do Estado de Sergipe: no mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão-alimentação em cada município das 62 (sessenta e duas) sedes das filiais regionais, listadas em ANEXO I, e comprovação de que possui pelo menos 01 (um) estabelecimento comercial devidamente credenciado nas demais cidades do Estado de Sergipe, não listadas no Anexo I, em cada uma das localidades postas no ANEXO II que já não estejam contempladas no ANEXO I, salvo inexistência de estabelecimentos no município. Quando o número de estabelecimentos comerciais existentes no município for inferior ao mínimo exigido, tal informação deverá ser devidamente apresentada através de declaração. Entende-se por estabelecimento comercial válido para comprovação do credenciamento: hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, panificações, restaurantes ou similares, especializados em fornecimento de alimentação in natura.

3.2 – A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos no **prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos**, a contar do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos e que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE, sob pena de sanção nos termos do Regulamento Interno de

Licitações, Contratos e Convênios – RILC da DESO e do **subitem 16.7** do TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3 – Pela natureza do objeto, o valor global estimado dos créditos a serem realizados através do serviço prestado deve ser indicado, haja vista ser imperiosa a necessidade de a LICITANTE conhecer esse valor para a apresentação da taxa administrativa que será cobrada no âmbito do Contrato.

3.3.1 – O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelos fornecimentos em créditos mensais, através de cartões alimentação, incluindo todos os custos será de até **R\$ 60.250.000,00** (sessenta milhões e duzentos e cinquenta mil reais) para 24 (vinte e quatro) meses. O valor trata-se de previsão dimensionada, não estando a DESO obrigada a realizá-la em sua totalidade, portanto a Companhia se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

3.3.2 – O valor mensal estimado, aproximado, dos créditos de alimentação é de **R\$ 2.510.416,67 (dois milhões e quinhentos e dez mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**, calculado a partir do valor mensal de crédito, **R\$ 2.410.000,00** (mensal), acrescido do valor calculado do crédito de aniversário, em média **R\$ 100.416,67** (crédito extra).

3.3.3 – Os valores acima são resultados de cálculos de custo do benefício do Cartão Alimentação por empregado, tendo por base o valor mensal de **R\$ 1.205,00** (crédito mensal) mais **R\$ 602,50** (crédito no mês de aniversário do empregado), definidos no ACT, ajustados conforme expectativa de inflação e negociação coletiva, na data base do respectivo acordo, para o período a ser contratado, e custos estimados de utilização de cartão alimentação e quantitativo máximo de utilização para 2.000 (dois mil) colaboradores por mês, ajustados conforme admissões ou desligamentos.

3.3.4 – Estes valores poderão ser revistos nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da DESO, respeitadas as disposições do RILC.

3.3.5 – Importante destacar a referência de valores do mês de julho/2021, no montante de **R\$ 2.026.167,33** (dois milhões e vinte e seis mil e cento e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), correspondente a 1.613 (mil e seiscentos e treze) colaboradores.

3.4 – A LICITANTE VENCEDORA deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da DESO, englobando as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e na Minuta do Contrato, anexo do Edital.

3.5 – A empresa LICITANTE deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas: **a)** Operações de cadastro; **b)** Emissão e cancelamento de cartões; **c)** Emissão e cancelamento de pedidos; **d)** Consulta de saldos e extras; **e)** Emissão de relatórios.

3.6 – Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os empregados/usuários dos cartões alimentação: **a)** Consulta *on-line* via web, através de senha de acesso individual, e em caráter de sigilo e confidencialidade, de saldos, extratos, históricos de utilização e demais pertinências dos cartões eletrônicos; **b)** Consulta de rede filiada atualizada via Internet; **c)** Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de, no mínimo, central telefônica; **d)** Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha através de, no mínimo, central telefônica;

4.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta licitação, são provenientes da **Receita Própria da DESO**.

5.0 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1 – Observado o prazo legal de até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão pedir esclarecimentos por *e-mail* (**pregao@deso-se.com.br**), informando o número da licitação.

6.0 – IMPUGNAÇÃO

6.1 – Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico dirigindo a impugnação ao seguinte endereço: Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Aracaju/SE – Sala anexa a Comissão Permanente de Licitação – CPL/DESO, ou por *e-mail* (pregao@deso-se.com.br).

7.0 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 – Também poderão participar do presente certame as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), desde que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

7.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1 – Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

7.2.2 – Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar com a DESO ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

a) O Pregoeiro para cumprimento do item acima deverá consultar o portal **www.deso-se.com.br** na aba '*fornecedores penalizados*'.

b) O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da empresa LICITANTE.

7.2.3 – Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

7.2.4 – Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

7.2.5 – Empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da DESO, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da sua Comissão Permanente de Licitações.

7.2.6 – Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do art. 38 da lei 13.303/2016;

7.2.7 – Com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.2.8 – Que se enquadrem em um ou mais normativos dos arts. 12 e 13 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO.

7.2.9 – Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão.

8.0 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.1.1 – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

- 8.1.2 – Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 8.1.3 – Abrir as propostas de preços;
- 8.1.4 – Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 8.1.5 – Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 8.1.6 – Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 8.1.7 – Realizar a negociação com o LICITANTE que oferecer o lance mais vantajoso para administração, para que seja obtida melhores condições;
- 8.1.8 – Verificar a habilitação da PROPONENTE classificado em primeiro lugar;
- 8.1.9 – Declarar a VENCEDORA;
- 8.1.10 – Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 8.1.11 – Elaborar a Ata da sessão;
- 8.1.12 – Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.
- 8.1.13 – Atender ao contido no art. 55 do RICL.

9.0 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

9.1.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial dos sites "www.licitacoes-e.com.br" ou "www.bb.com.br", opção "**Acesso Identificado**".

9.2 – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

9.3 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à DESO ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.4 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.0 – PARTICIPAÇÃO

10.1 – A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br ou www.bb.com.br opção "**Acesso Identificado**", observando data e horário limite estabelecidos.

10.2 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a

sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.3 – Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.3.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.4 – O cadastramento da proposta no sistema de licitações eletrônicas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.0 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 – Deverão constar na proposta os seguintes elementos:

11.1.1 – A Proposta de Preços assinada e digitalizada da Arrematante, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico, por e-mail: *pregao@deso-se.com.br* (os arquivos não poderão ultrapassar 9 (nove) MB), como também cópia da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**, conforme **modelo do ANEXO II** deste Edital.

a) Se o Arrematante não atender o disposto acima estará sujeito às penalidades previstas neste Edital - **Item 21.0** e no RILC.

11.1.2 – Mediante certificado digital, emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), poderão os documentos serem identificados e assinados digitalmente por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico.

11.1.3 – Posteriormente, observando o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da realização do Pregão ou da sua convocação, deverá ser encaminhada a **PROPOSTA COMPLETA (contendo toda documentação exigida neste edital)** por e-mail (*pregao@deso-se.com.br*), não podendo os arquivos ultrapassar 9 (nove) MB).

11.1.4 – A Proposta de Preços referente aos serviços a serem executados deverão atender as Especificações, descritas no **item 17** do TERMO DE REFERÊNCIA.

a) A LICITANTE deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas no Edital e no **Anexo IV** do TERMO DE REFERÊNCIA, o atendimento dos seguintes requisitos:

- Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento, garantia, montagem e instalação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;
- Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e neles deverão estar inclu-

sas todas e quaisquer despesas, tais como: IPI e demais impostos, encargos sociais, seguros, taxas, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento dos materiais;

- A proposta entregue será considerada com prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública de abertura desta licitação.

b) O prazo do Contrato a ser firmado será de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, não excedendo 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua celebração, conforme RILC-DESO e Minuta de Contrato anexo do Edital.

c) O prazo para fornecimento dos cartões será em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato, na quantidade que corresponderem ao quantitativo de empregados existentes na base da DESO no ato de assinatura, sob pena de sanção nos termos do RILC e Minuta do Contrato anexo do Edital.

d) Declaração da PROPONENTE, de que tem condições de assumir todos e serviços, inclusive com os fornecimentos de todos os materiais e equipamentos previstos em Edital, a partir da assinatura do Contrato;

11.1.5 – É facultada ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as composições unitárias dos preços apresentados pelo LICITANTE, desde que não altere o valor da proposta;

11.1.6 – Condições de Pagamento: **30 dias** da data de aceitação dos serviços, aprovados pela fiscalização;

11.1.7 – O Prazo de Validade da Proposta não poderá ser inferior a **60 dias**, contados da data do Início da Sessão de Disputa de Preços, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial. Neste caso a DESO prorrogará o prazo de validade das Propostas, pelo tempo necessário à conclusão dos Recursos.

OBSERVAÇÃO: Caso compatível com o objeto da licitação, e em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO – **www.deso-se.com.br** aba "LICITAÇÕES".

11.2 – SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

a) Não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

b) Contiverem preços ou vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

c) Forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros LICITANTES;

d) Forem superiores ao valor orçado pela DESO.

11.2.1 – A Proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista.

11.2.2 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas no Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

11.2.3 – A Proposta será considerada completa e abrangerá todos os custos necessários ao objeto.

11.2.4 – Empresas que participarem deste processo, que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU – Acórdão nº 754/2015 – Plenário) concomitantemente com as Sanções Administrativas previstas no **item 16** do TERMO DE REFERÊNCIA e no **item 18.0** deste Edital

12.0 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

12.1 – O preço global somente será aceito quando não superior a **R\$ 60.551.250,00 (sessenta milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais)**.

12.2 – Em hipótese alguma será aceito aumento dos valores inicialmente propostos.

12.3 – Não havendo por parte do arrematante a revisão de sua proposta dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, a mesma terá sua proposta desclassificada.

12.4 – Será analisada a maior oferta, sendo menor preço global por taxa de administração. Poderão ser ofertadas taxas de administração positivas, iguais a zero ou até mesmo negativas (NÃO EXCEDENTE A – 2,00%), visando a exequibilidade do objeto.

12.5 – Será considerada vencedora a proposta que apresentar a menor taxa de administração em relação ao preço de orçado. A proposta deverá ser apresentada em valor global e percentual (%) com 02 casas decimais calculado pela fórmula:

$$TX = \frac{\text{Valor Proposto}}{\text{Valor de Referência}} - 1$$

Exemplo 1: $\frac{60.250.000,00}{60.250.000,00}$

$$1 - 1 \\ 0,00 = 0,00\%$$

Exemplo 2: $\frac{60.551.250,00}{60.250.000,00}$

$$1,005 - 1 \\ 0,005 = 0,5\%$$

Exemplo 3: $\frac{60.189.750,00}{60.250.000,00}$

$$0,99 - 1 \\ -0,00 = -1,00\%$$

12.6 – Do CRITÉRIO DE DESEMPATE – Havendo empate no percentual da taxa de administração apresentada, a DESO utilizará os critérios limitados aos incisos II e IV do art. 76 do RILC, onde os LICITANTES apresentarão documentação comprobatória de desempenho contratual definidos previamente como sistema objetivo de avaliação, da seguinte forma:

Item	Descrição	Pontos	Pontuação máxima	Pontuação atingida (preenchida pela área técnica da Deso)
------	-----------	--------	------------------	---

01	Possuir ferramenta de pagamento que permite a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code), disponível nos sistemas Android e IOS. Comprovado por meio de Declaração;	10	10	
02	Maior rede credenciada em Sergipe. Comprovado por meio de relatório constando os estabelecimentos credenciados;	10	10	
03	Maior rede credenciada no Nordeste. Comprovado por meio de relatório constando os estabelecimentos credenciados;	10	10	
04	Maior rede credenciada no Brasil. Comprovado por meio de relatório constando os estabelecimentos credenciados;	10	10	
05	Possuir aplicativo que disponibiliza aos beneficiários: consultar a rede credenciada por geolocalização, consultar extrato e saldo, consultar a data de agendamento do próximo pedido, indicador da geolocalização das compras realizadas, gerenciamento do cartão com pedido de 2ª via, bloqueio imediato, atendimento por Chat e direcionamento para atendimento por whatsapp. Comprovado por meio de Declaração;	10	10	
06	Possuir atestados de capacidade técnica na modalidade deste edital (Cartão com CHIP) de Contratos com órgãos ou empresas atendendo acima de 1.500 empregados por Contrato. Comprovado por meio de Atestados de Capacidade Técnica;	10	30	

12.7.1 – Após a pontuação nos critérios do *inciso II* do *art. 76* do RILC, caso permaneça o empate, a DESO fará sorteio, como último CRITÉRIO DE DESEMPATE.

13.0 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

13.1 – A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **site** já indicado no *item 9.1*, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

13.2 – Aberta a etapa competitiva, os representantes das LICITANTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2.1 – Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

13.2.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que

for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.3 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

13.4 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período de tempo randômico, de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.5 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

14.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 – O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à LICITANTE que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos, as Especificações e parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

14.2 – Após a sessão de lances e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada **VENCEDORA**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

14.3 – A Arrematante deverá apresentar, **imediatamente após o encerramento da disputa, a sua Proposta de preço**, detalhando a especificação dos equipamentos, preços unitários e global do (s) lote (s), prazo de validade da Proposta, prazo contratual e demais exigências contidas no **item 11.0**, sendo que tal documento deverá ser enviado por **e-mail**, conforme disposto no item **11.1.3** acima.

14.3.1 – A Proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada através de edição eletrônica de textos (arquivo digital em formato PDF) com timbre da PROPONENTE, bem como ser redigida de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

14.3.2 – Na hipótese da proposta de melhor lance não apresentar todas as informações elencadas no **item 11.0** e seus subitens deste Edital, a mesma será **DESCLASSIFICADA**.

14.4 – Se a proposta ou lance de menor valor não atender às especificações técnicas e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

14.4.1 – Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro deverá negociar com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor para a DESO.

14.5 – Quando microempresas e empresas de pequeno porte LICITANTES apresentarem propostas que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada, a esta, serão consideradas empatadas.

14.5.1 – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame, sendo a mesma convocada para apresentar a nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14.5.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem respectivo, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.6 – O disposto no item acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.7 – O pregoeiro negociará com a LICITANTE que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência "*relatório da disputa*" para cada Lote disputado e "*contraproposta*" (negociação), nos termos do art. 55, inciso XIII do RILC.

14.8 – RECURSO – O interesse da LICITANTE em interpor recurso deverá ser manifestado, de forma motivada, por intermédio do sistema eletrônico, imediatamente, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a Declaração da VENCEDORA da fase competitiva do Pregão. O encaminhamento das razões será exclusivamente por endereço eletrônico, sendo facultado o envio do original, observado o prazo de 3 (três) dias úteis. Ficando as demais LICITANTES notificadas para que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões.

14.8.1 – A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.

14.8.2 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo PROPONENTE.

14.8.3 – Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

14.9 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado à Empresa que apresentar a proposta ou lance de menor preço.

14.10 – Se o Arrematante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no edital e no RILC, bem como no **item 18.0** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das PROPONENTES, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva PROPONENTE convocada para negociar redução do preço ofertado.

15.0 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

15.1 – Habilitação Jurídica:

15.3.1 – Comprovação da condição de Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**.

15.3.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.3.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

15.3.4 – A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na desclassificação da empresa no procedimento licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela LICITANTE, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e representação junto ao Ministério Público.

15.2 – Regularidade Fiscal:

15.2.1 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

15.2.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

15.2.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

15.2.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.5 – A LICITANTE que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede.

15.2.6 – Não serão analisadas restrições na apresentação da documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, quando a LICITANTE for **microempresa ou empresa de pequeno porte**, TODAVIA, havendo alguma restrição na documentação citada, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, do pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a LICITANTE for declarada VENCEDORA do certame.

15.3 – Regularidade Trabalhista:

15.3.1 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

15.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

15.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

15.4.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.4.3 – O Balanço Patrimonial deverá vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional no Conselho Federal de Contabilidade.

15.4.4 – O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

- Para as sociedades anônimas, mediante cópia autenticada da publicação em Diário Oficial.
- No caso de ME/EPP, desde que optante pelo Simples, será exigida contabilidade simplificada, **contendo termo de abertura e encerramento devidamente autenticado pelo órgão competente.**
- No caso de licitantes com apuração no lucro real, será exigido comprovante de entrega do SPED CONTÁBIL.
- Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.
- Para as empresas constituídas há menos de um ano, será exigido apenas o Balanço de Abertura e demonstrações contábeis na forma da lei.

15.4.6 – Caso a LICITANTE realize a publicação de seu balanço na Imprensa Oficial, este poderá ser apresentado em substituição ao especificado no item 15.4.4.

15.4.6 – Nas licitações para aquisição de material cuja entrega seja parcelada e nas licitações para contratação de serviços, a empresa arrematante deverá apresentar prova de patrimônio líquido de, no mínimo, o estabelecido no Edital, demonstrado através do Balanço Patrimonial.

15.4.8 – Nas compras para entrega parcelada e na execução de serviços, a LICITANTE arrematante deve apresentar declaração, em papel timbrado da Licitante, atestando que os dados referentes a apresentação dos cálculos correspondentes aos índices acima relacionados, foram extraídos do respectivo balanço.

15.4.9 – **O Patrimônio líquido mínimo** exigido será de 0,5% do valor global, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

15.5 – Para fins de qualificação e enquadramento como **microempresas** (ME) e **empresas de pequeno porte** (EPP), as empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, incisos I e II do Artigo 3º, deverão atender também as disposições das Leis Estaduais nºs 6.206 de 24/09/2007, Artigo 3º e Lei nº 6.675 de 18/09/2009 (art. 3º, § 1º e 2º), com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do **ANEXO III** deste Edital, devidamente comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**;

15.6 – Qualificação Técnica:

15.6.1 – A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o

serviço, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com gestão ou fornecimento de vale-refeição ou vale-alimentação em Contrato com no mínimo 1.000 (mil) usuários. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa declarante, assinado por quem detenha poderes para representá-la em referido ato, podendo a COMPANHIA, caso se faça necessário, diligenciar para confirmar a autenticidade da declaração e a qualidade do signatário. Comprovar os serviços para cartão-alimentação com tecnologia chip ou de tarja magnética.

15.6.2 – Os pontos de exigência para a qualificação técnica, por tratar-se de um benefício de extrema importância para a DESO, deverá a CONTRATADA fornecer os registros:

- Sede do LICITANTE PAT;
- Sede do LICITANTE CRA – Conselho Regional de Administração;

a) A empresa vencedora do certame deverá apresentar certidão de registro expedida pelo CRA – Conselho Regional de Administração, onde está sediada a empresa, que comprove atuação regular na área do objeto licitado. Caso a comprovação não seja feita dentro do prazo estipulado para assinatura do Contrato, a homologação da empresa vencedora será revogada, convocando-se os LICITANTES remanescentes na ordem de classificação.

b) Certidão de credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (Lei 6.321/76 e Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991).

15.6.3 – Declaração se comprometendo em atender as exigências previstas no Anexo I e II deste TERMO DE REFERÊNCIA e na oportunidade apresentar a relação escrita da rede credenciada, contemplando nome, razão social, CNPJ, endereço, nas cidades de Sergipe e as demais exigidas, composta pelo mínimo de estabelecimentos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, composta por supermercados, todos os hipermercados, atacados, atacarejos, padaria, mercearias, mercados, açougues e outros do gênero; e apresentar a Rede com credenciamento Nacional.

15.6.4 – Apresentação de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições do Objeto (**vide Modelo de Declaração Unificada no Anexo III deste Edital**), firmada pelo Representante Legal da empresa, declarando que conhece plenamente as condições do objeto, assumindo total responsabilidade tanto pela execução dos serviços ou pelo fornecimento, conforme especificações técnicas determinadas, quanto pelo perfeito cumprimento do Contrato.

15.7 – A LICITANTE deverá apresentar DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR, conforme modelo do ANEXO IV, deste Edital;

15.8 – DECLARAÇÃO formal de que leu, tomou conhecimento e aceita todas as normas e exigências contidas neste Edital e seus anexos, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital.

15.9 – A LICITANTE deverá indicar formalmente, o nome e CPF/MF da pessoa que assinará o Contrato, bem como a conta bancária em que os pagamentos deverão ser efetuados.

15.10 – Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente na data da sessão pública de disputa de preços, mesmo que a LICITANTE venha a ser convocada em data posterior, sendo considerado o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

15.11 – Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

15.12 – O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da LICITANTE, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

15.13 – A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da LICITANTE, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

15.14 – Os documentos de habilitação deverão estar em nome da LICITANTE, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa LICITANTE. **Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.**

15.15 – A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no **item 13.0** deste Edital e seus subitens **13.1** ao **13.7**, será **INABILITADA**.

16.0 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – Não sendo interposto recurso, o pregoeiro fará a adjudicação à LICITANTE VENCEDORA, após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

16.2 – Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor da LICITANTE VENCEDORA.

16.3 – Se a adjudicatária, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar ou retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no RILC e neste Edital, no seu **item 22.0**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das PROPONENTES, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva PROPONENTE convocada para negociar redução do preço ofertado, e se for o caso, assinar o Termo do Contrato.

17.0 – CONTRATAÇÃO

17.1 – O compromisso será efetivado através da emissão do **CONTRATO**, nas contratações advindas do Processo Licitatório, da seguinte forma:

17.2 – A LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinatura do Contrato, se houver, decorrente do presente Pregão, momento em que deverá apresentar Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS) e, a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISS) no prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

17.2.1 – A empresa será comunicada, por escrito ou por e-mail, para assinatura da Ordem de serviço elemento integrante deste Edital.

17.2.2 – A LICITANTE VENCEDORA será convocada para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, proceda a assinatura e retirada do contrato e da(s) ordem(ns) de serviços, vinculada(s) ao mesmo, conforme previsto, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado aceito pela DESO.

17.3 – Qualquer entendimento relevante entre a CONTRATANTE e a LICITANTE VENCEDORA será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

17.4 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer

das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC.

18.0 – PAGAMENTO

18.1 – Os serviços objeto deste Edital será pago, após a sua execução, devidamente aceitos pela fiscalização da DESO, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados da data de sua aceitação, conforme medições mensais de acordo com o **subitem 6.1** do TERMO DE REFERÊNCIA.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

18.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

18.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

18.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

18.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

18.1.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

18.1.6 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

18.1.7 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

18.2 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos,

recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

18.3 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

18.4 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

18.5 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

18.6 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 18.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

18.6.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

18.6.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

18.7 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do Contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do Contrato.

18.8 – Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

18.9 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu

quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

19.0 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

19.1 – Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

19.1.1 – Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;

19.1.2 – Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

19.1.3 – Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

19.1.4 – Erro ou vício das faturas;

19.1.5 – Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no Contrato.

19.2 – Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 20.1.5 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

20.0 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da mesma no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

20.1.1 – Advertência;

20.1.2 – Multa moratória;

20.1.3 – Multa compensatória;

20.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2 – As sanções constantes no subitem 18.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

20.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

20.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

20.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

20.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

20.3.4 – Fizer declaração falsa;

20.3.5 – Cometer fraude fiscal;

20.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

20.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

20.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

20.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

20.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

20.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

20.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

21.0 – GARANTIA CONTRATUAL

21.1 – A empresa CONTRATADA, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 – Caução em Dinheiro; 2 –**

Seguro Garantia; 3 – Fiança Bancária.

21.2 – Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

21.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

21.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

21.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

21.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a contratada com os custos de publicação.

21.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

21.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art. 182, §3º, e o art. 183, incisos II e III do RILC.

21.9 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

21.10 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO".

21.11 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

22.0 – REAJUSTE

22.1 – A taxa de administração será fixa e irrevogável durante toda a execução contratual, exceto haja mudança na legislação.

23.0 – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

23.1 – Os recursos orçamentários para o pagamento do objeto do certame provém da previsão de recursos próprios da DESO, constantes do orçamento para o exercício dos anos de 2021, 2022 e 2023.

23.2 – Na administração e fornecimento dos Cartões Alimentação, a CONTRATADA deverá observar o que segue:

a) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação da DESO, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão eletrônico, observando-se os prazos determinados na CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA na Minuta do Contrato;

b) Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados da DESO, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

c) A validade dos créditos de alimentação não deverá expirar, pelo menos, até a data do término do contrato;

d) Após o término do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;

e) Transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito, no período de 90 (noventa) dias, a CONTRATANTE.

23.3 – A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos alimentação nas quantidades mínimas exigidas neste Termo, compatível com a localidade da prestação de serviços e com a existência de empregados da CONTRATANTE, lotados em determinada região, que deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

23.4 – A DESO poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação do cartão da CONTRATADA.

23.5 – Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE.

23.6 – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento aos beneficiários.

23.7 – A CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do empregado do CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados da CONTRATANTE na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;

c) Quantidade de cartões eletrônicos de alimentação reemitidos para cada empregado da CONTRATANTE.

23.8 – A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos empregados da CONTRATANTE, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h às 18h, horário comercial.

23.9 – A DESO poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus empregados.

23.10 – A DESO efetuará o pagamento apenas dos créditos de Cartão Alimentação efetivamente fornecidos.

23.11 – Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

23.12 – A critério da DESO, a quantidade e/ou o valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo constante a Taxa de Administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela CONTRATADA à Companhia.

23.13 – Os cartões eventualmente não distribuídos pela DESO aos empregados poderão ser cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga.

23.14 – Os custos de emissão da 1ª via dos cartões deverão ser incluídos na taxa de administração proposta pela CONTRATADA.

23.14 – A emissão de 2ª via de cartão motivada por defeito de confecção ou desgaste natural, bem como demais casos (exemplo: perda, extravio, roubo ou furto), ocorrerão por conta da CONTRATADA.

24.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a DESO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 – As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a DESO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 – Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na DESO.

24.4 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.6 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da PROPONENTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.7 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos PROPONENTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.9 – A participação das PROPONENTES nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.10 – Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente as LICITANTES do pregão eletrônico.

24.11 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

a) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no item acima, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

24.12 – A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e INSTRUÇÕES estabelecidas por esta Companhia;

24.13 – As PROPONENTES obrigam-se a elaborar suas propostas, em estrita obediência as Especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, elemento integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **079/2021 alterado**, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato.

24.14 – Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores DESO.

24.15 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

24.16 – Constitui parte integrante deste edital:

24.16.1 – Anexo I – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO;

24.16.2 – Anexo II – DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO;

23.16.3 – Anexo III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

24.16.4 – Anexo IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR;

24.16.5 – Anexo V – MINUTA DO CONTRATO;

24.16.6 – Anexo VI – TERMO DE REFERÊNCIA.

24.17 – Este Edital foi concebido em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Gerente de Gestão de Pessoas – 2.0.03.00/GGPE, **Daniella Hora Gouvêas Freitas** e aprovado pelo Diretor de Gestão Corporativa – 2.0. 00.00/DGC, **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, desta empresa.

Aracaju/SE, 10 de setembro de 2021.

Elaborado por: **TÂNIA ÁLVARES BEZERRA**
ADVOGADA/DESO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.08.00/ASLC

ANEXO I – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

ARACAJU – SERGIPE

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021alterado – DESO
(DGC/GGPE)**

Prezados Senhores

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^a., nossa Proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021 em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Em tempo, manifestamos nossa expressa aceitação das condições do referido PREGÃO ELETRÔNICO e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

A validade desta Proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar desta data, de acordo com as disposições do subitem 10.1.6 deste Edital.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.

ANEXO II – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
RUA CAMPO DO BRITO Nº 331 – ARACAJU/SE

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021 alterado – DESO (DGC/GGPE)**

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento para fornecimento de Cartão-Alimentação, por meio de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, ou cartões com tarja magnética com uso de senha pessoal, a critério da licitante vencedora para aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos comerciais credenciados na cidade de Aracaju e demais municípios deste Estado, destinado aos empregados da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.**

Em atendimento à determinação do Edital, em seu **subitem 11.1.1**, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:
CEP:

ANEXO III – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021 alterado – DESO (DGC/GGPE)**

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CNPF nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ANEXO IV – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR****(LICITANTE)**Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021 alterado– DESO (DGC/GGPE)**

..... **(QUALIFICAR A EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CNPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESPONDER:**Emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?****SIM ()****OU****NÃO ().**

ANEXO V – DO EDITAL**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de Prestação de Serviços de Cartão Alimentação, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa, na forma abaixo:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CNPF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por seu Representante Legal o Sr., inscrito no CNPF sob o nº resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 09.08.2021 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 2384/2021.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **079/2021 alterado**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento para fornecimento de Cartão-Alimentação, por meio de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, ou cartões com tarja magnética com uso de senha pessoal, a critério da LICITANTE vencedora para aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos comerciais **credenciados na cidade de Aracaju e demais municípios** deste Estado, destinado aos empregados da Companhia de Saneamento de

Sergipe – DESO.

1.2 – ESCOPO SUMARIZADO DO OBJETO

1.2.1 – A DESO, doravante denominada CONTRATANTE, pretende contratar uma empresa especializada no objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, doravante denominada de CONTRATADA, que disponibilize mensalmente créditos em cartões alimentação eletrônicos, que poderão ser distribuídos de acordo com a necessidade de cada unidade da Companhia, para os empregados, na rede conveniada pela empresa vencedora da licitação.

1.2.2 – Os créditos alimentação serão fornecidos através de Cartões eletrônicos com chip de segurança, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS, URA, PDV, ou em equipamento similar, no ato da aquisição de produtos alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

1.2.3 – O número estimado de emissões de cartões alimentação para os empregados da DESO é de até 2.000 (dois mil), sendo que poderá haver variação desse número em função de admissões ou desligamentos, e deverão ser entregues acompanhados de manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão, bem como meios de contato para casos de perda, roubo, extravio ou dano.

1.2.4 – A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema via web que permita a administração dos saldos a serem distribuídos aos empregados. A senha “Master” será atribuída à Gerência de Gestão de Pessoas (GGPE), através da Coordenação de Administração de Pessoal (CADP), da DESO, que poderá disponibilizar os saldos a distribuir de cada empregado, retirar relatórios de créditos distribuídos e emissão de relatórios de saldos por localidade, bem como emitir boletos e realizar admissões e bloqueios.

1.2.5 – O valor correspondente ao crédito mensal para cada empregado varia anualmente em função do Acordo Coletivo de Trabalho, entre DESO e Sindisan, e poderá variar mensalmente de acordo com a proporcionalidade de dias trabalhados de cada empregado, descontos por falta não justificada.

CLÁUSULA II – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – A LICITANTE VENCEDORA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados nas localidades constante do ANEXO I - LOCALIDADES, a qual deverá estar de acordo com o determinado pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e de acordo com os itens deste Termo de Referência, que aceitem e comercializem produtos alimentícios através de cartão eletrônico com chip de segurança fornecido pela CONTRATADA e descrito em **item 2.1.2** do Edital, conforme especificações dispostas abaixo:

2.1.1 – Alimentação: A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, ampla rede de estabelecimentos comerciais ativos que comercializem gêneros alimentícios, tais como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias e hortifrutis, restaurantes, lanchonetes, padarias, ou similares, especializados no oferecimento de alimentação, que estejam aptos para o fornecimento de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador – observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas a seguir: Aracaju e região metropolitana (Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão): acima de 160 (cento e sessenta) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão-alimentação, sendo destes pelo menos 15 (quinze) estabelecimentos com no mínimo 40.000 itens, e de 60 (sessenta) estabelecimentos nos municípios da região limítrofe, sendo destes pelo menos 01 (um) estabelecimento com no mínimo 40.000 itens; Demais municípios do Estado de Sergipe: no mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão-alimentação em cada município das 62 (sessenta e duas) sedes das

filiais regionais, listadas em ANEXO I, e comprovação de que possui pelo menos 01 (um) estabelecimento comercial devidamente credenciado nas demais cidades do Estado de Sergipe, não listadas no Anexo I, em cada uma das localidades postas no ANEXO II que já não estejam contempladas no ANEXO I, salvo inexistência de estabelecimentos no município. Quando o número de estabelecimentos comerciais existentes no município for inferior ao mínimo exigido, tal informação deverá ser devidamente apresentada através de declaração. Entende-se por estabelecimento comercial válido para comprovação do credenciamento: hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, panificações, restaurantes ou similares, especializados em fornecimento de alimentação in natura.

2.2 – A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos no prazo máximo 30 dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos e que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE, sob pena de sanção nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da DESO e do **subitem 16.7** do TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3 – Pela natureza do objeto, o valor global estimado dos créditos a serem realizados através do serviço prestado deve ser indicado, haja vista ser imperiosa a necessidade de a LICITANTE conhecer esse valor para a apresentação da taxa administrativa que será cobrada no âmbito do Contrato.

2.3.1 – O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelos fornecimentos em créditos mensais, através de cartões alimentação, incluindo todos os custos será de até **R\$ 60.250.000,00** (sessenta milhões e duzentos e cinquenta mil reais) para 24 (vinte e quatro) meses. O valor trata-se de previsão dimensionada, não estando a DESO obrigada a realizá-la em sua totalidade, portanto a Companhia se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

2.3.2 – O valor mensal estimado, aproximado, dos créditos de alimentação é de **R\$ 2.510.416,67 (dois milhões e quinhentos e dez mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**, calculado a partir do valor mensal de crédito, **R\$ 2.410.000,00** (mensal), acrescido do valor calculado do crédito de aniversário, em média **R\$ 100.416,67** (crédito extra).

2.3.3 – Os valores acima são resultados de cálculos de custo do benefício do Cartão Alimentação por empregado, tendo por base o valor mensal de **R\$ 1.205,00** (crédito mensal) mais **R\$ 602,50** (crédito no mês de aniversário do empregado), definidos no ACT, ajustados conforme expectativa de inflação e negociação coletiva, na data base do respectivo acordo, para o período a ser contratado, e custos estimados de utilização de cartão alimentação e quantitativo máximo de utilização para 2.000 (dois mil) colaboradores por mês, ajustados conforme admissões ou desligamentos.

2.3.4 – Estes valores poderão ser revistos nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da DESO, respeitadas as disposições do RILC.

2.3.5 – Importante destacar a referência de valores do mês de julho/2021, no montante de **R\$ 2.026.167,33** (dois milhões e vinte e seis mil e cento e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), correspondente a 1.613 (mil e seiscentos e treze) colaboradores.

2.4 – A LICITANTE VENCEDORA deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da DESO, englobando as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e na Minuta do Contrato, anexo do Edital.

2.5 – A empresa LICITANTE deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização

das seguintes funcionalidades mínimas: **a)** Operações de cadastro; **b)** Emissão e cancelamento de cartões; **c)** Emissão e cancelamento de pedidos; **d)** Consulta de saldos e extratos; **e)** Emissão de relatórios.

2.6 – Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os empregados/usuários dos cartões alimentação: **a)** Consulta *on-line* via web, através de senha de acesso individual, e em caráter de sigilo e confidencialidade, de saldos, extratos, históricos de utilização e demais pertinências dos cartões eletrônicos; **b)** Consulta de rede filiada atualizada via Internet; **c)** Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de, no mínimo, central telefônica; **d)** Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha através de, no mínimo, central telefônica;

CLÁUSULA III – PREÇO

3.1 – A DESO pagará à CONTRATADA pelo objeto deste Contrato, a importância de **R\$** (.....).

CLÁUSULA IV – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

3.1 – O prazo do Contrato a ser firmado será de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, não excedendo 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua celebração, conforme RILC-DESO.

3.2 – O prazo para fornecimento dos cartões será em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato, na quantidade que corresponderem ao quantitativo de empregados existentes na base da DESO no ato de assinatura, sob pena de sanção nos termos do RILC-DESO.

3.3 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, e quando não atender às obrigações legais do RILC-DESO, devendo ter execução refeita no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e as Certidões de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa

jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os serviços objeto deste Edital será pago, após a sua execução, devidamente aceitos pela fiscalização da DESO, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/ 10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados da data de sua aceitação, conforme medições mensais de acordo com o **subitem 6.1** do TERMO DE REFERÊNCIA.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

7.1.6 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

7.1.7 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.2 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.3 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.4 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.5 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.6 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 11.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.6.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.6.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.7 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do Contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do Contrato.

7.8 – Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

18.9 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d)** Erro ou vício da Fatura;
- e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "**d**" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

9.1.1 – Como condição para celebração do Contrato, o LICITANTE vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

9.1.2 – Manter a rede credenciada, devendo o cartão-alimentação ter aceitabilidade em todo o território do estado de Sergipe, com no mínimo de estabelecimentos previstos nos Anexos I e II do TERMO DE REFERÊNCIA, abrangendo restaurantes, lanchonetes, padarias, ou similares, lojas de conveniências, hipermercados, atacados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortomercados, comércios de laticínios, e rede de atendimento nacional com credenciamento dos hipermercados que estejam aptos para o fornecimento de alimentação *in natura*, de primeira qualidade, e de estabelecimentos comerciais ativos que comercializem gêneros alimentícios *in natura*, nos padrões estabelecidos pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador e do TERMO DE REFERÊNCIA.

9.1.3 – Fornecer cartões eletrônicos com chip de segurança; cartões magnéticos/eletrônicos com chip, gravado o nome do empregado, matrícula, nome da Empresa, data de validade, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, em envelope lacrado, contendo senha individual e manual básico de utilização.

a) A primeira remessa dos cartões deverá ser acompanhada de listagem dos empregados, fornecida pela CONTRATANTE, ordenada por lotação e ordem alfabética.

b) Manter sistema de gerenciamento via web que permita a DESO administrar os saldos a serem distribuídos aos empregados; disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via ligação gratuita e sistema eletrônico, via WEB, que permita o gerenciamento, a realização dos pedidos e o acesso às seguintes informações:

- Consulta de saldo do cartão magnético;
- Consulta de rede credenciada;
- Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano por meio de Central de Atendimento;
- Solicitação de 2ª (segunda) via de cartão magnético ou senha por meio de Central de Atendimento.

c) Caberá à CONTRATADA disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação, por sistema eletrônico diretamente nos cartões, sem a necessidade dos empregados se dirigirem a postos de recarga.

d) A emissão dos cartões magnéticos não implicará em custos ou ônus para a CONTRATANTE ou para seus empregados.

e) Os créditos individuais serão feitos no valor e prazo determinado pela CONTRATANTE, através de sistema de pedidos, via WEB, disponibilizado pela CONTRATADA.

f) Os créditos efetuados no cartão, deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários no mínimo 3 (três) meses sem bloqueio, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do Contrato ou término de vigência.

g) As informações cadastrais dos empregados da DESO serão fornecidas à CONTRATADA, em meio de arquivo eletrônico, conforme leiaute de arquivos definido pela mesma, na data de assinatura do Contrato, respeitando a LGPD. Para facilitar a logística de distribuição dos cartões, a DESO fornecerá à CONTRATADA a vinculação do empregado e local na sede, a qual os cartões poderão ser enviados para distribuição.

h) Em caso de furto, roubo, clonagem, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o CONTRATANTE/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, sob pena de sanção nos termos do RILC e Minuta do Contrato anexo do Edital.

i) Em caso de clonagem de cartão, apurada e confirmada a ocorrência, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e os valores subtraídos indevidamente do saldo do beneficiário deverão ser ressarcidos integralmente pela CONTRATADA em cartão substituto, sob pena de sanção nos termos do RILC e Minuta do Contrato anexo do Edital.

j) A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar a confecção de novos cartões em decorrência de contratação, retorno ou reintegração de empregados, os quais deverão ser entregues no prazo de 06 (seis) dias úteis na CADP, à pessoa devidamente autorizada para recebimento dos mesmos, sob pena de sanção nos termos do RILC e Minuta do Contrato anexo do Edital.

9.1.4 – A CONTRATADA deverá apresentar também, no ato da contratação, comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.

9.1.5 – A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas de segurança de uso do cartão de modo a inibir fraudes e/ou uso indevido do mesmo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE e/ou seu empregado.

9.1.6 – A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados com nome, endereço e telefone.

9.1.7 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

9.1.8 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na vigência do Contrato.

9.1.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, tributária, social e previdenciária, a que se refere aos seus empregados.

9.1.10 – Reembolsar, pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.11 – A CONTRATADA deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

9.1.12 – A CONTRATADA deverá fornecer os cartões em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, na quantidade que corresponderem ao quantitativo de empregados existentes na base da DESO no ato de assinatura, sob pena de sanção nos termos do RILC e Minuta do Contrato anexo do Edital.

9.1.13 – A CONTRATADA deverá fornecer à DESO, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas, sob pena de sanção nos termos do RILC e Minuta do Contrato anexo do Edital.

9.1.14 – Fornecer à DESO os créditos solicitados, em meio eletrônico, no prazo de até 24 horas contadas a partir do recebimento do respectivo pedido ou em data previamente programada pela CONTRATANTE, sob pena de sanção nos termos do RILC e Minuta do Contrato anexo do Edital.

9.1.15 – Atender às observações e reclamações da fiscalização da DESO, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela CONTRATANTE ou com esta acordados num prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena de sanção nos termos do RILC e Minuta do Contrato anexo do Edital.

9.1.16 – Fazer os credenciamentos solicitados pela DESO, sob pena de sanção nos termos do RILC e Minuta do Contrato anexo do Edital.

9.1.17 – Providenciar a entrega dos cartões eletrônicos na Sede da DESO, na Coordenação de Administração de Pessoal - CADP, situada à Rua Campo do Brito, nº 331, bairro Praia Treze de Julho, Aracaju/SE – CEP: 49.020-380.

9.1.18 – A CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as solicitações formuladas pela fiscalização do Contrato quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços, sob pena de sanção nos termos do RILC e Minuta do Contrato anexo do Edital.

9.1.19 – Disponibilizar suporte para a Unidade Gestora do Contrato, GGPE e empregados indicados por esta gerência, que terão login e senha de acesso para acompanhar o processo, informações e crédito nos cartões dos empregados.

9.1.20 – A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, como condição prévia à contratação, no prazo de 10 (dez) dias, o credenciamento do número de estabelecimentos e nas localidades relacionadas nos Anexos I e II.

9.1.21 – A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas no "GUIA

DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO”, que se encontra disponibilizado no site da DESO - **www.deso-se.com.br** aba “LICITAÇÕES”, conforme exigência prevista na RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, caso o objeto da licitação sem compatível com as exigências daquele desse normativo;

9.2 – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e do art. 146 do RILC.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, são obrigações da DESO:

10.1.1 – Requisitar à empresa CONTRATADA a emissão de cartões.

10.1.2 – Caberá à CADP realizar a disponibilização das informações e acompanhar o saldo de cada colaborador beneficiado.

10.1.3 – Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro da DESO ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

10.1.4 – Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

10.1.5– Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados nos termos da Minuta do Contrato, anexo do Edital.

10.1.6 – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

10.1.7 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.8 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.9 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.10 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.1.11 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.1.12 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.1.13 – A CONTRATANTE disponibilizará em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato a relação dos beneficiários para que a contratada possa emitir os cartões;

10.1.14 – Efetuar os pagamentos dos créditos (cargas) devidos em razão da prestação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, via boleto bancário WEB, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de disponibilização dos créditos nos cartões dos empregados, após a apresentação das respectivas notas fiscais devidamente certificada pelo Gestor do Contrato, ou do Fiscal, caso este também seja designado;

10.1.15 – A qualquer momento, durante a vigência do Contrato, mediante o ingresso de novos empregados, poderão ser solicitados novos cartões que deverão ser entregues para a CONTRATADA;

10.1.16 – A qualquer momento, durante a vigência do Contrato, mediante ocorrências de furto, roubo ou mau funcionamento, poderão ser solicitadas 2ª via dos cartões e/ou senhas, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão;

10.1.17 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a recepção e distribuição dos cartões aos seus empregados;

10.1.18 – Caberá à CONTRATANTE a solicitação dos créditos (cargas), via WEB, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias consecutivos da data de disponibilização dos créditos aos empregados;

10.1.19 – Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, fixando prazo para a sua correção, quando for o caso;

10.1.20 – Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;

10.1.21 – Prestar esclarecimentos à CONTRATADA sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução dos serviços;

10.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

11.2 – O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

11.4 – A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5 – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.6 – O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.

11.7 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

11.8 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – A empresa CONTRATADA, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, na modalidade de

12.2 – Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

12.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

12.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

12.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

12.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a CONTRATADA com os custos de publicação.

12.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art. 182, § 3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

12.9 – A garantia de execução deste Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

12.10 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

12.11 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da mesma no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Multa moratória;

13.1.3 – Multa compensatória;

13.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 – As sanções constantes no subitem 13.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

13.3 – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

13.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

13.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

13.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4 – Fizer declaração falsa;

13.3.5 – Cometer fraude fiscal;

13.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

13.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

13.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

13.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

13.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

13.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

13.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XIV – REAJUSTE

14.1 – A taxa de administração será fixa e irrevogável durante toda a execução contratual, exceto haja mudança na legislação.

CLÁUSULA XV – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

15.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DESPESAS DE CONTRATO

16.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correm por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVII – ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021 alterado – DGC de 27/9/21;
- b) Proposta da CONTRATADA de2019;
- c) Documentação da CONTRATADA (Certidões);

d) Homologação do Presidente de2021;

e) Publicação.

CLÁUSULA XVIII – RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIX – FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, de de 2021.

“.....”
CONTRATADA

“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE – DESO

“TÂNIA ÁLVARES BEZERRA”
ADVOGADA/ASLC – DESO

“RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS”
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA